

10/11/21 1.267/21



Prefeitura Municipal do
BONITO
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSOES EM
14/11/21

PROJETO DE LEI Nº 17/2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/20 e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2021 e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos do Fundo, respeitando-se o disposto no art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/20 e o art. 212-A, inciso V, alínea "c" da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 3º - Consideram-se profissionais do magistério da educação básica, independente do vínculo, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, bem como os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/19, em atuação efetiva no desempenho das suas atividades nas Escolas da Rede Pública do Bonito.

Art. 4º - Considera-se em exercício os profissionais do magistério que encontram-se readaptados ou em fase de readaptação, exercendo atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

[Assinatura]

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
16/12/2021

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
17/12/2021

[Assinatura]



CAPÍTULO III DO VALOR DO ABONO

Art. 5º - O valor global do abono será distribuído em partes iguais entre os profissionais do magistério da educação básica, considerados todos aqueles abrangidos pelos arts. 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. Será concedida apenas uma fração do abono por profissional do magistério da educação básica, independentemente da quantidade de vínculos que tenha com o Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Não incidirá contribuição previdenciária da parcela paga a título do abono de que trata esta Lei.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 03 de dezembro de 2021.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

**APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO**

17/12/2021



**APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO**
16/12/2021







Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

MENSAGEM Nº 19/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
19 / 12 / 21

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/20, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2021".

A concessão deste abono, o qual denominamos de "**BÔNUS DA VIRADA**", faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb.

Percebe-se, que 70%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública municipal.

Cumprе mencionar, que os profissionais do magistério da educação básica readaptados e em fase de readaptação funcional, fazem jus ao recebimento deste "**BÔNUS DA VIRADA**".

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa "Leônidas Vila Nova" para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 03 de dezembro de 2021.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
17/12/2021

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
16/12/2021





PARECER Nº 51/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

16/12/2021

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica, referente ao exercício financeiro de 2021.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposição em apreço, foi recebida por esta Comissão em 14 de dezembro de 2021, sendo que durante os debates, foi apresentada 1 (uma) Emenda Modificativa na Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual passaremos a analisar, junto ao Projeto Original, estritamente aos aspectos relacionados à esta Comissão.

II – DO VOTO

De acordo com o art. 221 do Regimento Interno, compete a esta Comissão, a apreciação das matérias submetidas ao Poder Legislativo, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Partindo destas premissas, e, analisando atentamente o conteúdo da Emenda apresentada, bem como do Projeto que ora se discute, esta Comissão de Justiça e

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2021





Redação não vislumbrou nenhum óbice capaz de ilidir a regular tramitação da referida Emenda, juntamente com o Projeto Original.

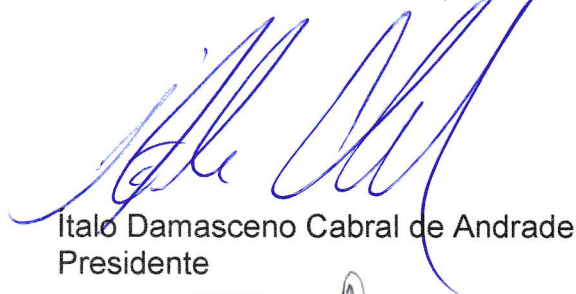
Com relação ao mérito do Projeto, não vislumbramos nenhum questionamento que possa admitir qualquer alteração do mesmo.

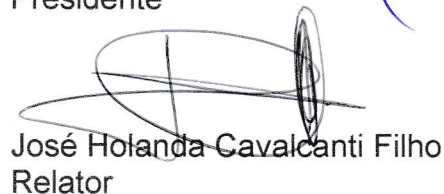
No entanto, com relação a Emenda, entendemos que esta não deve ser acolhida pelo Douto plenário, sob pena de desvirtuar o objetivo do Projeto que aqui se debate.

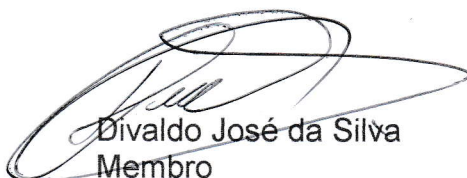
III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021, da forma como nos foi apresentado, e pela rejeição da Emenda modificativa a ele apensada.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2021.


Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente


José Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Divaldo José da Silva
Membro

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
16/12/2021


APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2021







PARECER Nº 049/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica, referente ao exercício financeiro de 2021.

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

16/12/2021

I – DO RELATÓRIO

Na data de 14 de dezembro de 2021, chegou para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 017/2021, advindo do Chefe do Poder Executivo, o qual tem objetivo de conceder um Bônus aos profissionais do magistério da educação básica do nosso município.

Importante mencionar que, durante a tramitação deste Projeto, foi apresentada nesta Comissão de Finanças e Orçamento, 1 (uma) Emenda Modificativa, a qual se refere a alteração de valores do Bônus a ser distribuído

Dito isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em conformidade com o que determina o art. 132 do Regimento Interno, e ainda com o que dispõe o art. 222 do mesmo regimento, passamos a emitir o Parecer conforme se segue:

II – DO VOTO

De uma análise detalhada do Projeto que aqui se refere, percebe-se que o mesmo não irá gerar impacto financeiro para os exercícios seguintes, pois se limita a conceder um Bônus eventual, apenas no atual exercício de 2021.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2021





No que diz respeito aos recursos para fazer face à nova despesa, consta no art. 7º, do Projeto em destaque, que as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Contudo, no que se refere a Emenda Modificativa apresentada, analisando sob o aspecto financeiro, esta não deve prosperar, tendo em vista que a mesma não especificou quantos servidores iriam ser atingidos, e nem o valor que seria necessário para a implementação do que nela se pretende.

Da mesma forma, a apresentação da Emenda Modificativa aqui discutida, demandaria um estudo muito mais aprofundado sob o tema, pois teria que se refazer novos e inúmeros cálculos, o que inviabilizaria o pagamento do Bônus no mais breve tempo possível.

III – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de nº 017/2021, e pela rejeição da Emenda Modificativa, pelos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2021.

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
16/12/2021

José Roberval dos Santos
Presidente

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Relator

Marcelo Ciríaco dos Santos
Membro

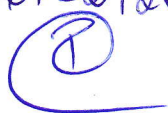
APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2021






PARECER Nº 050/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
16/12/2021


Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica, referente ao exercício financeiro de 2021.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
17/12/2021


I – DO RELATÓRIO

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2021, esta Comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do chefe do poder Executivo, que *Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica, referente ao exercício financeiro de 2021.*

Cumprе esclarecer que, no momento dedicado aos debates, constatamos a apresentação de uma Emenda Modificativa na Comissão de Finanças e Orçamentos, e que em conformidade 132 do Regimento Interno, bem como em conformidade com o que dispõe o art. 223 do mesmo regimento, passamos a emitir o Parecer conforme se segue:

II – DO VOTO

De uma análise detalhada do Projeto original que aqui se refere, constata-se que o mesmo contribui de forma significativa para a valorização dos profissionais aos quais se destinam, quais sejam, os profissionais do magistério da educação básica.



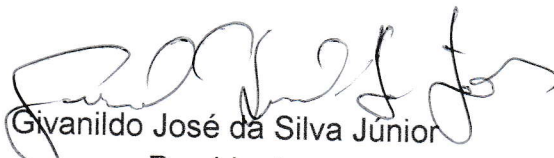


Com relação à Emenda Modificativa apresentada, esta Comissão entende pelo seu não acolhimento, visto que acarretaria uma desigualdade no recebimento do Bônus, o que ao nosso sentir, tornaria o Projeto desigual em relação aos seus beneficiários.

III – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma contrária a aprovação da Emenda Modificativa, e, favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021, conforme o texto original que nos foi apresentado.


Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2021.


Givanildo José da Silva Júnior
Presidente

**APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO**
16/12/2021




Edilson Eiji Barbosa Morimura
Relator


Anaclea Azevedo de Lima
Membro

**APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO**

**APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO**

17/12/2021



